

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante	MUNICÍPIO DE NOVO PLANALTO/GO
---------------------------------	--------------------------------------

01 - OBJETO:

Descrição
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM VETERINÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVO PLANALTO/GO.

02 - MOTIVAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados na área de Medicina Veterinária, visando atender às necessidades do Município de Novo Planalto/GO.

A Administração Municipal necessita garantir atendimento adequado às demandas relacionadas à saúde animal, vigilância sanitária, inspeção de produtos de origem animal, acompanhamento de rebanhos, emissão de laudos técnicos, orientações aos produtores rurais, bem como apoio às ações de controle de zoonoses e demais atividades correlatas de interesse público.

Ressalta-se que o Município não dispõe, em seu quadro próprio de servidores, de profissional habilitado na área de Medicina Veterinária, tampouco há disponibilidade de profissional residente no Município apto a atender de forma contínua as demandas existentes. Tal situação compromete a execução regular das atividades que dependem de responsabilidade técnica específica, podendo acarretar prejuízos à saúde pública, ao setor agropecuário local e ao cumprimento das exigências legais dos órgãos de fiscalização.

Considerando que os serviços veterinários são essenciais para:

Garantir a saúde pública e o controle de zoonoses;

Assegurar a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal;

Atender produtores rurais e fortalecer o setor agropecuário;

Cumprir exigências legais e normativas dos órgãos competentes;

Emitir laudos e pareceres técnicos quando necessários;

A contratação de empresa especializada/profissional capacitado mostra-se indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos, atender ao interesse coletivo e resguardar a Administração quanto às responsabilidades técnicas exigidas por lei.

Dessa forma, a contratação pretendida é plenamente justificada, por se tratar de serviço técnico especializado essencial ao adequado funcionamento das atividades municipais e à proteção da saúde pública.

03 - DOS SERVIÇOS:

3.1 - Os serviços a serem executados nessa contratação, compreende:

- **Responsabilidade Técnica**

Assumir responsabilidade técnica perante os órgãos competentes, quando necessário;

Manter registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigida.

- **Vigilância Sanitária e Saúde Pública**

Atuar nas ações de prevenção e controle de zoonoses;

Desenvolver ações educativas voltadas à saúde animal e saúde pública;

Apoiar campanhas de vacinação animal;

Elaborar pareceres e laudos técnicos na área de sua competência;

Apoiar tecnicamente ações relacionadas ao controle populacional de animais.

- **Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Animal**

Realizar inspeção sanitária, quando aplicável;

Orientar e fiscalizar estabelecimentos que comercializam produtos de origem animal;

Apoiar a implantação e acompanhamento de Serviço de Inspeção Municipal (SIM), se houver;

Emitir relatórios técnicos de inspeção.

- Atendimento aos Produtores Rurais

Prestar orientação técnica quanto ao manejo sanitário de rebanhos;

Orientar quanto à prevenção de doenças em animais de produção;

Auxiliar no controle sanitário e boas práticas agropecuárias;

Emitir relatórios técnicos quando necessário.

- Atendimento Clínico e Avaliações Técnicas (quando demandado pelo Município)

Avaliação técnica de animais em situação de risco sanitário;

Apoio técnico em casos de suspeita de doenças de notificação obrigatória;

Emissão de laudos técnicos para fins administrativos.

- Apoio Técnico Administrativo

Elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas;

Participar de reuniões técnicas quando convocado;

Assessorar tecnicamente as Secretarias Municipais, especialmente Saúde e Agricultura;

Auxiliar na elaboração de projetos, programas e políticas públicas relacionadas à área veterinária.

- Outras Atividades Correlatas

Executar demais atividades inerentes à formação profissional, desde que relacionadas ao interesse público municipal.

04 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

4.1 – Os serviços deverão ser executados presencialmente na

sede do Poder Executivo Municipal, atendendo em sala destinada pela Administração Municipal para suprir as necessidades de todas as secretarias e demais órgãos pertencentes a administração, obedecendo ao horário de expediente, sendo no mínimo 04(quatro) dias na semana, de segunda a sexta – feira, das 07h às 11:30h e das 13h às 17:30h, e quando solicitado e comunicado com antecedência pela administração, inclusive em dias de sábado ou domingo, a depender da demanda de atividades da administração, além de todo o atendimento presencial, a empresa contratada deverá estar à disposição da administração de forma virtual para a solução dos problemas existentes, seja via telefone, whatsapp e email.

4.2 – A prestação dos serviços, ocorrerá com solicitação da gestora do fundo municipal de saúde, de acordo com as necessidades existentes, e que deverão ser executadas no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

4.3 – Só serão aceitos os serviços que estejam atendendo todas as especificações descritas no termo de referência.

4.4 – Os itens de informática que forem adquiridos durante toda a vigência contratual, serão de responsabilidade em sua conferência, recebimento e avaliação as suas especificações, da empresa contratada, na qual terá a capacidade técnica para a análise aos atendimentos das exigências.

05 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

5.1- Os serviços do objeto deste documento deverão ser de qualidade e atender as demandas do Município de Novo Planalto.

5.2 – A Garantia de todos os serviços prestados, deverão ser de no mínimo 6 meses pelo prestador de serviços.

06 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 – As empresas interessadas em participar deste procedimento de contratação, deverão atender os critérios conforme descrito na Lei Federal nº14.133/2021. Sendo assim o julgamento das propostas apresentadas, será realizado segundo o critério de MENOR PREÇO MENSAL.

6.2 - Portanto, após a verificação do menor preço e quando solicitado pela administração, a empresa vencedora deverá encaminhar à essa administração, a documentação descrita no item 07 deste termo de referência:

6.3 - A seleção da proposta de preços será realizada concomitantemente ao recebimento das propostas no email descrito neste

termo ou protocolado junto à este órgão e, essas, deverão conter no mínimo: Dados da empresa ou pessoa física a ser contratada, Número de CNPJ ou CPF a ser contratado, Endereço da empresa a ser contratada, Número de Telefone da empresa a ser contratada, Nome do representante Legal da empresa, Descrição do objeto, valor unitário/mensal e total. Devendo assim ser assinado e datado para enviar à esse órgão.

07 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PARTICIPAÇÃO:

7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

c) Cópia dos Documentos Pessoais do representante da empresa. (CPF e RG)

7.1.1 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

7.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da Federação onde a empresa licitante tem a sua sede;

7.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;

7.1.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou

equivalente onde a licitante tem sua sede;

7.1.6 - Prova de regularidade junto ao TST (Tribunal Superior do Trabalho) com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

7.1.7 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.1 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1.1 - Registro ativo do profissional responsável técnico no CRMV;

7.3.1.2 - Comprovação de vínculo do profissional com a empresa (contrato social, carteira assinada ou contrato de prestação de serviços);

7.3.1.3 - Declaração de que o profissional possui disponibilidade para cumprimento da carga horária mínima de 30 horas semanais.

08 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE:

8.1 - Ficam os seguintes colaboradores responsáveis pela avaliação e recebimento da prestação dos serviços:

Camila Quixabeira – Secretária de Administração – 62 3374-6258

8.2 – Fica designado servidor ocupante do cargo de Gestor de Contratos como responsável pelo acompanhamento e fiscalização, por força de Decreto municipal.

09 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante a prestação dos serviços, objeto da licitação e, somente realizar-se-ão após a apresentação de Nota Fiscal, Atestada a prestação de serviços do objeto pelo gestor de contratos do Município de Novo Planalto.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Permitir a empresa contratada o acesso à sede da estrutura administrativa das dependências do Município de Novo Planalto, contemplando todas as secretarias, observando as normas de segurança;

10.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no proposto neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.4 - Informar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS sobre qualquer irregularidade apresentada na prestação dos serviços solicitados;

10.5 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - Efetuar a prestação dos serviços nas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as informações necessárias;

11.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: pessoal, salários, impostos, transporte e outros;

11.3 - Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos;

11.4 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.5 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente demanda;

11.6 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.8 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.9 - Para os serviços relacionados a Castração, compreende as seguintes exigências:

11.10 - Para os serviços relacionados a Castração, os dias e horários para execução do procedimento cirúrgico de castração serão com datas e horas marcadas previamente.

11.11 - A castração só poderá ser realizada em animais aparentemente sadios, respeitando o porte e a espécie do animal.

11.12 - Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemoparasitoses.

11.13 - Não será permitido a realização de castração em animais braquicefálicos.

11.14 - Os procedimentos de castração serão realizados pela contratada em local fornecido e mantido pelo município, ao passo que todos os equipamentos, instrumentos e materiais necessários a realização dos procedimentos serão de inteira responsabilidade da contratada.

11.15 - Os procedimentos cirúrgicos, deverão ser realizados por profissional(is) médico(s) veterinário(s), devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.

11.16 - Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos de castração são pertencentes a contratada e devem estar disponíveis no centro cirúrgico.

11.17 - Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração.

11.18 - Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento;

11.19 - Para realização das cirurgias deverão ser empregados anestésicos gerais ou dissociativos, no caso do uso deste último deverão ser utilizados, obrigatoriamente analgésicos opióides e/ou agonistas adrenoreceptores alfa2 ou similares, e uso de anestésicos locais sempre que possível. O emprego de anestesia inalatória também pode ser considerado, quando necessário.

11.20 - Deverá ser garantida pela contratada a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.

11.21 - Os serviços que deverão ser executados pela CONTRATADA não devem incluir procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de castração. Excetuando-se patologias do sistema reprodutor como nos casos de piometra, hidrometra, hiperplasia/hipertrofias/tumores em cornos uterinos no caso de fêmeas e hiperplasia/hipertrofia/tumores e inflamações em bolsa escrotal e testículos no caso de machos, uma vez que será retirado no procedimento cirúrgico preconizado.

11.22 - A CONTRATADA deverá assegurar assistência a cada animal submetido à cirurgia de forma a monitorá-lo o tempo suficiente para garantir o retorno dos sinais vitais à normalidade e assim liberá-lo.

11.23 - A CONTRATADA deverá preencher, carimbar e rubricar em formulário fornecido pelo município, constando o nome e CRMV do médico veterinário responsável por cada cirurgia.

11.24 - A CONTRATADA deverá zelar para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, os outros animais e profissionais envolvidos.

11.25 - incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e

qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

11.26 - A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente, a partir da assinatura do contrato, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão requisitante, de acordo com o planejamento a ser desenvolvido.

11.27 - Caso a contratante, através do fiscal de contrato constatare alguma irregularidade na execução dos serviços a contratada será notificada e advertida. Caso haja reincidência do fato a contratada sofrerá sanções que vão de multa até rescisão de contrato.

11.28 - A empresa contratada deverá prestar serviços de no mínimo 20(vinte) horas semanais, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Planalto/Go, além de estar à disposição aos Finais de Semana e feriados, para que ocorrendo emergências, consiga atender as necessidades da administração.

12 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

12.1 - O julgamento obedecerá ao critério MENOR PREÇO MENSAL, observando-se as especificações e outras condições estabelecidas e as Legislações pertinentes.

12.2 - A seleção da proposta de preços será realizada concomitantemente ao recebimento das propostas no email descrito neste termo ou protocolado junto a este órgão e, essas, deverão conter no mínimo: Dados da empresa ou pessoa física a ser contratada, Número de CNPJ ou CPF a ser contratado, Endereço da empresa a ser contratada, Número de Telefone da empresa a ser contratada, Nome do representante Legal da empresa, Descrição do objeto, valor unitário/mensal e total. Devendo assim ser assinado e datado para enviar a esse órgão.

13 - RESULTADOS ESPERADOS:

13.1 - Os resultados esperados são prover condições adequadas para o melhor funcionamento da estrutura administrativa do Município de Novo Planalto, junto aos seus servidores, melhorando a qualidade na prestação dos serviços aos munícipes em Novo Planalto.

14 - SANÇÕES:

14.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições

propostas no contrato, podendo ser aplicada à contratada sanções, previstas na Lei nº 14.133/21.

14.2 - Multa sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificação e após aceitação pela administração.

15 - CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 - A administração municipal, reserva-se o direito de cancelar o procedimento de contratação, se os serviços/produtos estiverem em desacordo com o previsto na contratação, amparado na lei federal 14.133/21;

11.2 - Fica reservado à Administração Municipal, o direito de promover diligências conforme disposto na lei federal 14.133/21, cujas condições serão fixadas no próprio termo;

11.3 - **As informações deverão ser acompanhadas em sítio oficial da Prefeitura Municipal de Novo Planalto, no endereço: www.novoplanalto.go.gov.br/ ou através do telefone: 62 3374-6258 ou email: administracao@novoplanalto.go.gov.br, além disso, o procedimento se encontra disponível junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (local oficial para a divulgação das contratações públicas) através do sítio oficial www.gov.br/pncp/pt-br;**

11.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Porangatu, Estado de Goiás, para solucionar quaisquer questões oriundas deste processo.

Novo Planalto, 04 de março de 2026.

CAMILA QUIXABEIRA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração